



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 24/2021

Dispõe sobre o arquivamento da
Denúncia – Parecer de Admissibilidade
nº 003/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o
Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 03/2021 e demais membros que o
compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética
dos Profissionais de Enfermagem;


CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de
Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a
deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de
instauração ou arquivamento;


CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 03/2021, da
lavra do Conselheiro Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, na 221ª Reunião Extraordinária
Plenária no dia 15/07/2021;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº
003/2021, em que consta como denunciado o profissional de enfermagem do [REDACTED]

Aracaju/SE, 16 de Julho de 2021.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE nº 270190-ENF
Conselheiro Relator